

Recebi
07/12/17
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

SUBEMENDA



"Ao Projeto de Lei do Executivo nº 38/2017, de autoria do Prefeito Izaías Santana, que "Institui o Programa de Incentivo Denominado "IPTU VERDE" no município e dá outras providências. "

SUB EMENDA A EMENDA nº 01 /2017

Na Emenda nº 1, no item 1 o Inciso X incluído ao Art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a ter a seguinte redação:

X- Arborização – *o imóvel com uma ou mais árvores na área de seu passeio público.*

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2017.

Sônia Regina Gonçalves
Sônia Regina Gonçalves
(Sônia Patas da Amizade)
Vereadora – Líder do PSB

AUTORA: Vereadora Sônia Patas da Amizade – Líder do PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 38 DE 16.11.2017.

ASSUNTO: SUBEMENDA À EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI – INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO DENOMINADO “IPTU VERDE” NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA DA SUBEMENDA: VEREADORA SRA. SÔNIA PATAS DA AMIZADE.

PARECER Nº 588 – RRV – SAJ – 12/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Subemenda à Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Sônia Patas da Amizade, que “*visa alterar a redação dada pela Emenda nº 01 ao inciso X do artigo 2º da propositura*”.

Em resumo, a Subemenda tem por objetivo **esclarecer o critério de arborização**.

A presente Subemenda à Emenda nº 01 foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Analisando a Subemenda, **entendemos, salvo melhor juízo**, não haver vícios de constitucionalidade, legalidade e regimentais que impossibilitem a sua regular tramitação legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.** que a Subemenda à Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir, devendo ser apreciada antes da Emenda nº 01, e nos termos do artigo 112 e parágrafos, do Regimento Interno.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamentos, Defesa do Meio Ambiente e Direitos dos Animais.**

Sem mais para o momento, é este o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 11 de dezembro de 2.017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

Ratifico o parecer

Miria Eveliane Tamen Lazzano
Consultor Jurídico
OAB/SP 250.244

11/12/17